



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.458-B, DE 2019 **(Da Sra. Paula Belmonte)**

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LUISA CANZIANI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da instituição da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, a ser comemorada, anualmente em novembro, em todo o Território Nacional, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, onde é trazido à tona a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. Isto porque, apesar do crescimento são os homens que detêm a maior parcela do mercado nacional.

No intuito de compatibilizar as ações do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, com as ações que são desenvolvidas no Brasil é que proponho a instituição da Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.

Segundo o Sebrae, a participação das mulheres empreendedoras no País passou de 30,7%, em 2005, para 31,6%, em 2015, isto representa 31,1% do total de 23,5 milhões de empreendedores existentes.

O foco nas mulheres empreendedoras, mais do que instinto feminino da idealizadora do Integral Woman, é baseado em números. O Brasil, por exemplo, possui mais de 7,3 milhões de mulheres empreendedoras, segundo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), dados de 2015.

Na última década, a quantidade de donas do próprio negócio subiu 16% no país e a busca por qualificação técnica, segundo dados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), evoluiu na mesma proporção. Ou seja, não só as mulheres estão empreendendo, como buscando qualificar-se para aumentar seus conhecimentos sobre negócios e sobre o próprio mercado.

Entre os empreendedores novos (que possuem um negócio com até 3,5 anos) as mulheres têm uma taxa de empreendedorismo superior a dos homens. A taxa delas é de 15,4% e a deles de 12,6%. Isso pode identificar um movimento mais forte de entrada de mulheres na atividade empreendedora.

As mulheres empreendem mais por necessidade. Ter filhos é um dos gatilhos para as mulheres decidirem empreender, conforme explica Ana Fontes, CEA da Rede Mulher Empreendedora. É um movimento em busca de uma vida e um ambiente melhor, com mais flexibilidade. Conforme Ana, em palestra no Fórum WEPs 2018 – Fórum dos Princípios de Empoderamento das Mulheres: Um diálogo entre países da América Latina e Caribe e a União Europeia, “Os homens normalmente querem empreender por conta do dinheiro. Para as mulheres, a flexibilidade de horário é o principal atrativo – fator que não é uma prioridade para os homens. Isso porque os serviços domésticos ainda são uma atribuição das mulheres”.

No perfil traçado pelo estudo, as empreendedoras brasileiras têm **idade média de 39 anos** e 80% possuem no mínimo o **ensino superior completo**. Tais fatores são uma constante na análise desde 2016.

Em relação à fase do negócio, 15% das iniciativas empreendedoras estão em fase de planejamento, 26% foram iniciadas, 44% estão ajustadas, 13% consolidadas e 2% se definem como startups. A maior parte desses negócios tem menos de três anos de existência (58%). Outros 15% tem entre três e cinco anos de idade e 26% declararam ter mais de seis anos.

Por entender a importância do tema é que conclamo aos nobres pares pela aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019

Deputada PAULA BELMONTE
CIDADANIA /DF

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I – RELATÓRIO

O projeto em análise foi apresentado pela Deputada Paula Belmonte e trata de instituir a “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, a ser comemorada anualmente em novembro.

O propósito da Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino é conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Na referida semana, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância do empreendedorismo feminino.

A autora, em sua justificação, informa que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, que traz à tona a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. O objetivo do projeto, portanto, seria compatibilizar as ações do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino com as ações que são desenvolvidas no Brasil.

São apresentados dados que demonstram o crescimento da participação feminina na atividade empreendedora, inclusive com prevalência feminina em relação aos novos empreendedores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ainda será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição oferecida pela eminente Deputada Paula Belmonte é muito oportuna, essencialmente por dois motivos: mudar visões pela força do exemplo e apresentar oportunidades às mulheres que carecem de uma renda digna. A “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino” seria um ponto luminoso no tempo a incentivar e orientar as ações de tantas mulheres reféns das poucas oportunidades de colocação oferecidas pelo mercado.

São inúmeros, desanimadores e até revoltantes os estudos e reportagens que apresentam a desigualdade de oportunidades de colocação no mercado entre homens e mulheres. Além de uma desigualdade algumas vezes explícita, também existe em larga monta a desigualdade velada, como aquela que ocorre na oferta de uma vaga anunciada como indiferente ao gênero, mas que finda, na prática, com maior proporção de contratações masculinas.

Se, infelizmente, a realidade é em alguma medida mais dura com as mulheres, é necessária a busca de alternativas que as coloquem em condições de igualdade, e a possibilidade de empreender é uma delas. Em questão de

empreendedorismo, inegavelmente, a chance de sucesso ou de fracasso é uma porta igualmente aberta a homens e mulheres. Não por acaso, como a própria autora demonstrou em sua justificação, o percentual de empreendedorismo feminino é superior ao masculino nos anos mais recentes.

A criação da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino” será uma vitrine a apresentar às mulheres brasileiras possibilidades que muitas delas desconheciam. Apresentar um mundo com novos horizontes tem um poder fantasticamente transformador na vida de mulheres oprimidas pela ignorância. Um exemplo arrebatador do poder libertador da informação foi trazido pela revista “*The Economist*” em sua edição de 2 de março de 2019. Em reportagem sobre o aumento da taxa de divórcio em Bangladesh, foi apresentado o exemplo de uma bengalesa que achava natural o comportamento castrador do marido, até o dia em que ela conseguiu um emprego. Em conversas com as colegas de trabalho, ela percebeu que o comportamento do marido era inaceitável e, consciente da situação em que vivia, solicitou o divórcio.

A “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino” também teria um efeito positivo na redução do sofrimento das mulheres presas a casamentos infelizes mantidos pelo temor de não conseguirem se sustentar sozinhas. A apresentação de mulheres que conseguiram sua autonomia, a exposição de um rol de atividades possíveis de empreendedorismo, a divulgação da existência de cooperativas femininas de produção, bem como a apresentação das possibilidades de mecanismos de financiamento e microfinanciamento poderiam dar o incentivo necessário à libertação dessas mulheres.

O empreendedorismo feminino possivelmente é a única alternativa para a triste realidade de mulheres solteiras com filhos e sem acesso a creche. Como a empreendedora faz o seu próprio horário de trabalho, seria muito mais fácil conciliar trabalho e criação dos filhos.

Do exposto, é impossível ser contrário à proposta, portanto voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.458, de 2019.**

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.458/2019, nos termos do parecer da relatora, Deputada Luisa Canziani.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Emanuel Pinheiro Neto, Alice Portugal e Norma Ayub - Vice-Presidentes, Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flávia Arruda, Flávia Moraes, Flordelis, Gleisi Hoffmann, Lauriete, Luizianne

Lins, Marreca Filho, Professora Dayane Pimentel, Rosana Valle, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Delegado Antônio Furtado e Tereza Nelma.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.458, de 2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que tem como escopo instituir a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino a ser comemorada, anualmente, em novembro, em todo o território nacional, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

A proposição estabelece, ainda, que durante a referida comemoração, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância do segmento ligado ao empreendedorismo feminino.

Em sua justificção, a autora informa que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou em 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino” para trazer à baila a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. O objetivo da proposição é, assim, compatibilizar essa ação mundial com ações no Brasil para o debate de tema tão relevante.

A autora apresenta dados de diversas fontes que demonstram o crescimento do empreendedorismo entre as mulheres na última década. Esclarece que as mulheres empreendem mais por necessidade, na busca de uma vida melhor e com mais flexibilidade.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que a aprovou, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.458, de 2019.

Trata-se de matéria de competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa da parlamentar é legítima, uma vez que geral e não reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF). A lei ordinária é o instrumento legislativo adequado à espécie.

Assim, obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se, igualmente, que as regras materialmente constitucionais também estão respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

A instituição de Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino não adentrou em qualquer competência de outro ente Federativo, tampouco criou atribuição ao Poder Executivo. É lei geral e abstrata que procura inspirar a promoção de ações governamentais, a critério de cada órgão, com o fim de chamar atenção para questão de grande relevância para a nação brasileira.

Outrossim, o projeto de lei em exame é jurídico, uma vez que a matéria nele disciplinada não apresenta qualquer afronta ao ordenamento jurídico em vigor no País. Ao contrário, encontra-se nele bem inserida.

No que diz respeito à técnica legislativa, embora, de um modo geral, a proposição esteja bem redigida e siga as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, será necessária a apresentação de emenda de redação para aprimorar o texto do art. 3º da proposição, que faz referência “aos públicos” citados no art. 2º, que na verdade é a população brasileira. Portanto, a nosso ver, tal remissão parece desnecessária.

Tudo isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Institui a Semana Nacional do
Empreendedorismo Feminino.

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.”

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 2.458/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarete Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2019

Institui a Semana Nacional do
Empreendedorismo Feminino.

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.”

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO